

**EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2026**

**Data da Sessão:** 23/06/2026 as 09:00h, horário de Brasília.

**Local:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Critério de Julgamento:** Menor preço por Item

**Modo de Disputa:** Aberto/Fechado

**Orcamento Sigiloso**

**MARCIO CAPRINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR**, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a seleção de preços referentes à futuras **AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE)**, destinados ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, bem como aos destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e operacionais do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, dos Municípios Consorciados e dos órgãos ou entidades que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, pela Resolução do CIRENOR nº 004/2025, no que couber, e demais legislações pertinentes.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública ocorrerá eletronicamente e será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), na data e horário supracitados. Não sendo possível o término nesse dia, prossegue-se os trabalhos nos dias úteis seguintes até se esgotarem os itens a serem licitados, iniciando no mesmo horário.

**1.2.** O horário de encerramento da sessão eletrônica ficará a critério da Pregoeira, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

**1.3.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até às 8h59min horas do mesmo dia.

**1.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a

realização desta licitação na data acima mencionada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

**1.5. O orçamento do Consórcio é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.**

## **2. DO EDITAL**

**2.1.** O presente Edital poderá ser consultado no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br) e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Av. Fiorentino Bachi, nº 932, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações podem ser solicitadas por escrito via e-mail a ser encaminhado ao CIRENOR pelo seguinte endereço: [contato@cirenor.rs.gov.br](mailto:contato@cirenor.rs.gov.br) ou junto ao site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** A presente licitação na modalidade pregão eletrônico tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS para FUTURAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS, ZERO QUILOMETRO, DO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE)**, destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e operacionais do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, dos Municípios Consorciados e dos órgãos ou entidades que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos, condições de entrega, garantia, assistência técnica e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos..

**3.1.1.** O presente registro de preços não importa em obrigação de adquirir as quantidades registradas, podendo o Consórcio e os Municípios consorciados, se desejarem e mostrar-se viável, realizar licitação específica para aquisição do objeto.

**3.1.2.** As contratações decorrentes deste registro de preços serão formalizadas por Ordem de Fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, emitidos durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

**3.1.3.** A presente licitação compartilhada será realizada pelo CIRENOR na condição de Órgão Gerenciador, o qual ficará responsável pela condução do certame até o momento da assinatura da ata de registro de preços, findada esta etapa, os municípios consorciados ficarão responsáveis pela contratação, empenhos, liquidações e pagamentos, não restando qualquer obrigação ao consórcio pela quitação das mesmas, exceto nos casos em que for adquirente.

**3.1.4.** A entrega dos veículos deverá ser realizada no endereço indicado na

respectiva Ordem de Fornecimento do Município consorciado ou do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em horário de expediente, devendo a Contratada comunicar-se previamente com o fiscal da contratação para acompanhamento da entrega, sendo vedado o deslocamento dos veículos rodando, devendo o transporte ocorrer por meio adequado.

#### **4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e neste edital.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**5.1.** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) para acesso ao sistema eletrônico.

**5.2** Poderão participar deste Pregão todos os interessados que estejam com Credenciamento regular no **Sistema de Cadastramento Unificado Fornecedor – SICAF**.

**5.3.** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.6** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.7.** Será vedada a participação de:

- a) Empresas que não explorem o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- c) Empresas sob processo de falência e concordata;

- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta;
- e) Empresas consorciadas;
- f) Empresas que tenham servidor ou dirigente da secretaria requisitante enquadrado no §1º do art. 9º e no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**5.8** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.8.1.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**5.8.1.2.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.8.1.3.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.8.1.4** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**5.8.1.5.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.8.1.6.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.8.1.7.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.9.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**5.10.** As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**5.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

**5.10.2.** Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**5.10.3.** Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**5.10.4** Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

**5.10.5.** Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

**5.10.6.** Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências de habilitação, será considerada **INABILITADA**. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**5.11** - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:**

**6.1.** Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o(a) Pregoeiro(a) e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

**6.2.** A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o

sistema de compras eletrônicas.

**6.3.** Para participar do Pregão, o licitante deverá realizar previamente seu cadastramento e credenciamento, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico, no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), efetuando o preenchimento do Termo de Adesão. O portal permite o cadastro de qualquer pessoa física ou jurídica que manifeste interesse em participar e apresente a documentação exigida.

**6.4.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.5.** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.6.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRENOR, promotor da licitação, responsabilidade em eventuais danos decorrente de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.7.** Como requisito para a participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**6.8.** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e, caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**6.9.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.10.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

## **7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.3.

**7.1.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os documentos exigidos neste edital, observadas as funcionalidades disponíveis na plataforma eletrônica adotada para o certame.

**7.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**7.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.4.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

**7.5.** Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até **02 (dois) dígitos** após a vírgula;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

c) Marca e modelo do objeto ofertado;

d) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

f) Prazo de entrega: 60 (sessenta) dia após corridos da emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;

**7.6.** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**7.7. Após a abertura da sessão não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo a justificativa feita no sistema.**

## **8. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos, Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto/fechado”.

**8.3.** No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.4** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.5** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.6** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**8.7** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.8** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.9** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.11** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.12** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.13** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.14** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.14.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de

pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.14.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.14.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.14.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.15** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.16** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.16.1.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.16.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.16.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.17** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.17.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.17.2** empresas brasileiras;

**8.17.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.17.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº

12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**8.18** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estimado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observado o interesse da Administração.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. SICAF;

II. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

III. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**9.2** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

**9.3** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.4** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**9.5** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.6** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**9.7** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

**9.8** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 24 a 28 da Resolução nº 006, de 31 de março de 2023](#).

**9.9** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**9.9.1** contiver vícios insanáveis;

**9.9.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.9.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**9.9.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.10** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.11** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**9.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**9.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1** Os documentos abaixo descritos são necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e sevem ser inclusos na plataforma, quais sejam:

### **10.1.1 . Documentos pertinentes à Capacitação Jurídica:**

I. Cédula de identidade dos sócios;

II. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.2. Documentos pertinentes a Regularidade Fiscal:**

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

VI. Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

VIII. Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

**10.1.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.1.4. Documentos pertinentes a Qualificação Econômica:**

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, já apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para empresas constituídas no exercício financeiro da licitação.

II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

III. Declaração de que possui capacidade financeira e operacional para cumprir o objeto da contratação.

IV. para comprovação da boa situação financeira e para fins de habilitação é

exigida de todas as empresas, independentemente da data de sua constituição, Patrimônio Líquido mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação por item ou itens vencidos, comprovado por meio de Balanço Patrimonial do último exercício exigível, devidamente registrado ou, no caso de empresas constituídas em prazo inferior a este período, por meio de Balanço de Abertura, com fulcro no § 4º do Art. 69, da Lei 14.133/2021 e o caput do mesmo artigo.

V. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

VI. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

VII. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

#### **10.1.5. Documentos pertinentes à Qualificação Técnica:**

I. Comprovação de aptidão no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, com Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

- para a comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: fornecimento de veículos automotores, pertinentes e compatíveis em características, quantidades, prazos e objeto da licitação, em quantidades no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do volume estimado por item conforme Art. 67, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021. Será aceito o somatório de documentos para comprovação. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano de sua execução.

II. apresentar folder, catálogo ou prospecto ou ficha técnica, **OBRIGATORIAMENTE**, em versão português, brasileiro, contendo descrição detalhada do modelo, marca, fabricante, dimensões, características, especificações técnicas e outras informações que possibilitem a avaliação do item, **OBRIGATORIAMENTE**, contendo no mínimo todas as especificações exigidas em cada item. No caso de catálogo com diversos modelos, a Licitante deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, identificar qual a marca/modelo/versão que está concorrendo na Licitação. Ex.: Quem cotar o item (1), no catálogo do referido produto, deverá sinalizar (com um círculo, flecha...), identificando que aquela descrição se refere ao item

(1). Se o documento for retirado do site do fabricante, na internet, além das especificações solicitadas, deverá conter o respectivo link, com acesso direto ao produto, não apenas ao endereço, para verificação dos dados.

III. apresentar rol de empresas de Assistência Técnica, bem como sua localização, observada a distância máxima prevista no Termo de Referência, qual seja, de um raio de até 350 km da sede do consórcio CIRENOR para execução da garantia e assistência

técnica por meio de serviços especializados de manutenção autorizadas pela Fabricante/Montadora, inclusive para as revisões periódicas.

IV. Declaração de Conformidade Técnica, emitida em papel timbrado da empresa e assinada por seu responsável legal, atestando que o veículo ofertado atende integralmente às normas técnicas e de segurança exigidas pela legislação vigente, inclusive quanto aos dispositivos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN, INMETRO e órgãos correlatos.

V. Declaração de que o licitante será o responsável direto pela execução das revisões, assistência técnica e garantia do equipamento durante o período de cobertura, podendo realizá-las por meio de estrutura própria ou rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, desde que localizada a uma distância máxima de um raio de até 350km da sede do Consórcio.

#### **10.1.6. Documentação Complementar**

I – O licitante deverá apresentar declaração afirmando que:

- a) Inexiste qualquer impedimento legal que a impeça de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo previsto no edital.
- b) Cumpre integralmente a legislação trabalhista, afirmando que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, em estrita obediência à legislação vigente.
- c) Compromete-se a atender rigorosamente aos prazos e condições de entrega estabelecidos no edital, efetuando o fornecimento dos veículos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.
- d) Assume responsabilidade integral pelo transporte, frete, seguro e entrega dos veículos até o endereço indicado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR ou pelo ente consorciado adquirente, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- e) Compromete-se a substituir imediatamente, sem qualquer custo para a Administração, qualquer veículo que seja rejeitado por não conformidade técnica ou defeito de fabricação identificado no ato da entrega.
- f) Declara que os veículos ofertados possuem garantia total mínima de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo pelo ente contratante, abrangendo integralmente peças, mão de obra, serviços de manutenção corretiva e assistência técnica, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante e pela contratada. Declara, ainda, que toda e qualquer solicitação de assistência técnica, reparo ou correção de defeitos será atendida e solucionada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal do ente contratante, admitindo-se prorrogação por igual período somente mediante justificativa formal e

concordância expressa da Administração, sem qualquer ônus adicional.

**10.2.** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta (conforme modelo **Anexo II**) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**10.3.** Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

**10.4.** Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

**10.5.** Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites;

**10.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**10.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**10.8.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**10.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.10.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

**10.10.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**10.10.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**10.11** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.12** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**10.13** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**11.2.1.**a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

**11.2.2.**a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**11.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**11.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado nos site do CIRENOR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**11.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**11.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRENOR, de forma formal e fundamentada, todos os pedidos de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-

financeiro durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido somente quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou ainda em razão de fato excepcional ou força maior, que alterem de forma significativa as condições originalmente pactuadas, conforme art. 124, §1º, da Lei 14.133/2021.

**12.3.** Nas hipóteses em que for demonstrada majoração comprovada dos custos dos itens registrados, mediante documentação idônea, poderá ser autorizada a revisão dos valores, visando exclusivamente o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

**12.4.** Da mesma forma, constatada redução dos preços de mercado, mediante pesquisa de preços realizada pelo CIRENOR ou por ente consorciado, os valores registrados poderão ser ajustados para baixo, observando-se o interesse público e a vantajosidade prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021 e reiterada pela jurisprudência do TCU em decisões como Acórdão 2622/2013 – Plenário e Acórdão 1504/2019 – Plenário, que autorizam a revisão para baixo em ARP quando comprovada variação significativa de mercado.

**12.5.** Todos os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre de forma clara:

- a) a variação efetiva dos custos;
- b) a natureza superveniente dos eventos;
- c) a relação direta com o objeto registrado;
- d) a compatibilidade com a matriz de riscos do edital e do contrato.

**12.6.** Após o recebimento da documentação completa, o CIRENOR analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma motivada, podendo deferir ou indeferir a revisão requerida. Eventual alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**12.7.** Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses e a demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o

ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**13.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br).

**13.11.** Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

**14.2.** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do

resultado da licitação.

## **15. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

**15.1.** O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

**15.2.** A ata/contrato será assinada no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08 horas às 12 horas / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura, ou ainda, via e-mail para assinatura eletrônica da ata.

### **15.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:**

**15.3.1.** Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

**15.3.2.** manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.3.3.** providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

**15.3.4.** arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**15.3.5.** aceitar, quando houver contrato administrativo decorrente da ata, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

**15.3.6.** arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

## **16. DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **16.1. Da Entrega dos Veículos**

a) Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, de primeiro uso, admitindo-se hodômetro de até 50 (cinquenta) quilômetros, exclusivamente decorrentes de movimentações internas da montadora ou concessionária, fabricados no ano de 2026 ou superior, acompanhados, obrigatoriamente, de:

- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) contendo a identificação do procedimento licitatório e da respectiva Ordem de Fornecimento;
- Manual do proprietário, manual de manutenção e termo de garantia, todos em língua portuguesa, bem como chave reserva e itens obrigatórios de fábrica;

- Documentação técnica completa, contendo número de chassi, modelo, versão e demais características correspondentes à proposta vencedora;
- Checklist de pré-entrega, emitido pela montadora ou concessionária, atestando o pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como a conformidade com as especificações contratuais.

b) A entrega dos veículos deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. Independentemente da distância entre a sede da contratada e o local de entrega, o transporte deverá ser realizado por meio apropriado, sendo vedado o deslocamento do veículo rodando.

c) A entrega incluirá, obrigatoriamente, a entrega técnica, ocasião em que a contratada deverá prestar orientações completas aos servidores indicados pelo ente adquirente, abrangendo, no mínimo:

- funcionalidades gerais do veículo;
- orientações sobre condução econômica;
- importância da manutenção preventiva e periodicidade de revisões;
- procedimentos e formas de acionamento da garantia;
- cuidados operacionais e limites de uso do veículo.

## **16.2. Das Obrigações da Contratada**

a) Responsabilidade Integral – A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento dos veículos automotores, incluindo transporte, frete, seguro e demais despesas necessárias até a efetiva entrega dos veículos em perfeito estado de funcionamento ao Município adquirente.

b) Conformidade Técnica – Os veículos fornecidos deverão atender integralmente às especificações do edital, dos anexos técnicos e da proposta vencedora, bem como às normas e exigências do CONTRAN, INMETRO e demais legislações aplicáveis. O descumprimento implicará a rejeição imediata do objeto e sua substituição, sem qualquer ônus à Administração.

c) Garantia – Os veículos deverão possuir garantia total mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, abrangendo integralmente peças, mão de obra, manutenção corretiva e assistência técnica.

d) Assistência Técnica – A contratada deverá assegurar a existência de assistência técnica autorizada localizada em um raio de até 350 km da sede do Consórcio, conforme o caso, garantindo:

- cobertura integral de peças e mão de obra decorrentes de vício de fabricação;
- realização das revisões conforme manual do fabricante;
- atendimento às solicitações de reparo em até 10 (dez) dias úteis, admitida uma

única prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração;

• remoção do veículo por guincho, sem ônus ao Município, em caso de pane que impeça sua circulação;

e) Responsabilidade Ambiental e Legal – A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, fiscal e demais normas vigentes, respondendo por eventuais danos, infrações ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

f) Substituição ou Reparo – Constatado defeito, inconformidade técnica ou falha de fabricação, a contratada deverá promover o reparo ou a substituição do veículo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

g) Penalidades – O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

**17.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**17.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**d)** deixar de apresentar amostra;

**e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.3.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

**17.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**17.1.5.** deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;

**17.1.6.** fraudar a licitação

**17.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**17.1.8.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**17.1.9.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**17.1.10.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**17.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar e

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**b)** as peculiaridades do caso concreto

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4.** A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**17.5.** A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**17.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

**17.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**18.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, sendo que as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema ou via e-mail para [contato@cirenor.rs.gov.br](mailto:contato@cirenor.rs.gov.br).

**18.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**18.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

a) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e do recebimento definitivo, mediante apresentação da NF-e atestada pelo fiscal. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV (ou índice substituto) e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. *Poderá ser pactuada outra forma de pagamento, desde que formalizada no contrato.*

**19.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, será efetuada a compensação entre o valor devido e o eventual débito da contratada perante a Administração.

**19.3.** Somente serão efetuados pagamentos às empresas que realizarem a entrega integral dos veículos constantes da respectiva na Ordem de Fornecimento, sem pendências documentais ou irregularidades quanto às especificações técnicas, prazos, condições contratuais ou exigências legais.

**19.4.** Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

**19.5.** Em se tratando de recursos federais decorrentes de Convênios ou Contratos de Repasse, o pagamento somente será realizado após a autorização do respectivo Ministério ou Instituição Financeira responsável, observado o fluxo e as regras específicas de liberação de recursos.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** Por se tratar de procedimento realizado na forma de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será feita somente no momento da formalização do contrato ou da emissão da respectiva nota de empenho, conforme necessidade e disponibilidade de cada município consorciado.

## **21. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**21.1. Suspensão:** Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes

casos:

**21.1.1.** pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

**21.1.2.** pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Eletrônico que deu origem ao Registro de Preços.

## **21.2. Cancelamento:**

**21.2.1.** Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

- O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;
- O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

**21.2.2.** Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

- Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

## **22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**22.1.** A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

**22.2.** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**22.3.** É vedada à CONTRATADA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

**22.4.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

**22.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

### **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** É vedada a subcontratação total do objeto, permanecendo a DETENTORA DA ATA integralmente responsável pelo fornecimento dos veículos, pela conformidade do objeto, pela garantia, pela assistência técnica, pela entrega, pelos prazos e por todas as obrigações assumidas.

**23.2.** Admite-se a subcontratação parcial ou a utilização de terceiros autorizados, especialmente para atividades acessórias, logísticas, transporte, entrega, assistência técnica, revisões, manutenção, guincho e serviços de garantia, desde que vinculados à rede autorizada da fabricante/montadora ou previamente aceitos pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da DETENTORA DA ATA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas

### **24.DA SUSTENTABILIDADE**

**24.1.** A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição dos veículos contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

**24.2.** Os veículos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com tecnologia que reduza emissões e aumente a eficiência no consumo de combustível, atendendo às normas ambientais e às exigências dos órgãos competentes.

**24.3.** Sempre que possível, deverão ser priorizados veículos com componentes recicláveis, menor geração de resíduos e menor custo operacional, de modo a prolongar a vida útil da frota pública e reduzir o descarte prematuro de materiais.

**24.4.** A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, uso racional de recursos, cumprimento das normas de segurança laboral e atenção aos requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade.

**24.5.** A adoção de medidas de gestão sustentável, como redução de consumo de energia e água, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos automotivos, será considerada conduta positiva na avaliação da execução contratual.

## **25.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**25.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**25.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.9.** É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**25.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

**25.11.** Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

**25.12.** O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

**25.13.** Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência.
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de preços.
- **Anexo IV** – Minuta de Contrato.

**25.14.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que venham a ocorrer a qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

**25.15.** Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail contato@cirenor.rs.gov.br

## **26.DO FORO**

**26.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 14 de abril de 2026.

**MARCIO CAPRINI**  
PRESIDENTE DO CIRENOR

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

**1.1** O objeto consiste no Registro de Preços para futuras aquisições de veículos automotores novos, zero quilômetro, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle), destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e operacionais do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, dos Municípios Consorciados e dos órgãos ou entidades que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste processo.

**1.2** Fazem parte deste processo os Municípios de: Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Capão Bonito do Sul, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Machadinho, Maximiliano de Almeida, Paim Filho, Sananduva, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Santa Cecília do Sul, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro..

**2 –JUSTIFICATIVA**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de disponibilizar aos entes participantes uma solução eficiente para a renovação, ampliação e modernização da frota de veículos utilizados nas atividades administrativas, institucionais e operacionais do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, dos Municípios Consorciados e dos órgãos ou entidades que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços durante sua vigência.

Considerando a crescente necessidade de deslocamentos intermunicipais, reuniões institucionais, acompanhamento de programas, projetos e ações desenvolvidas pelos entes participantes, torna-se necessária a disponibilização de veículos que proporcionem elevados padrões de segurança, conforto, desempenho, confiabilidade mecânica e eficiência operacional.

Nesse contexto, os veículos automotores novos, zero quilômetro, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle), apresentam-se como a solução mais adequada para atender às necessidades dos entes participantes, uma vez que reúnem características de robustez, estabilidade, versatilidade e tecnologia, possibilitando sua utilização em diferentes condições de tráfego e pavimentação, comuns nos municípios da região Nordeste do Estado do Rio Grande do Sul.

As especificações técnicas adotadas foram definidas com base em parecer técnico especializado, contemplando requisitos mínimos de desempenho, segurança ativa e passiva, conforto, tecnologia embarcada e capacidade operacional, de modo a assegurar a aquisição de veículos aptos a atender satisfatoriamente às demandas institucionais dos futuros contratantes. Dentre tais requisitos destacam-se a motorização compatível com deslocamentos de média e longa distância, transmissão automática, sistemas avançados de assistência à condução (ADAS), múltiplos dispositivos de segurança, amplo espaço interno e demais características compatíveis com os padrões atualmente exigidos para veículos desta categoria.

A aquisição de veículos novos possibilita a incorporação de tecnologias mais

modernas, melhores níveis de eficiência energética, maior confiabilidade operacional, redução da necessidade de manutenções corretivas, menores custos de operação ao longo da vida útil do bem e incremento das condições de segurança e conforto dos usuários, contribuindo diretamente para a adequada prestação das atividades desenvolvidas pelos entes participantes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, uma vez que possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade de cada ente participante, observadas suas disponibilidades orçamentárias e financeiras. Tal sistemática proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evita aquisições desnecessárias e assegura maior flexibilidade na administração da frota.

Além disso, o Registro de Preços possibilita a obtenção de ganhos de escala, amplia a competitividade entre os fornecedores e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a instauração do presente processo de Registro de Preços para futuras aquisições de veículos automotores novos, zero quilômetro, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle), destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e operacionais do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, dos Municípios Consorciados e dos órgãos ou entidades que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO
01	10	UN	<p><b>VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO SUV (SPORT UTILITY VEHICLE) DE CATEGORIA MÉDIA</b></p> <p>1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO:</p> <p>1.1. Nomenclatura:</p> <p>1.1.1. Veículo Automotor Novo Tipo SUV (Sport Utility Vehicle) ou SUV Cupê, categoria Médio.</p> <p>1.2. Características Gerais:</p> <p>1.2.1. Condição: Zero quilômetro.</p> <p>1.2.2. Cor predominante: Branca ou Prata.</p> <p>1.2.3. Ano/Modelo: 2026/2026 ou superior.</p> <p>1.2.4. Portas: 04 portas laterais e 01 tampa de acesso ao porta-malas.</p> <p>1.2.5. Ocupantes: Capacidade para 05 ocupantes (incluindo o motorista).</p> <p>1.2.6. Combustível: Bicomustível (Etanol e Gasolina) ou Sistema Híbrido (Híbrido Leve, Híbrido Pleno – HEV ou Híbrido Plug-in - PHEV) associado a motor flex/gasolina.</p> <p>1.2.7. Itens de Série: Equipado com todos os itens de série e opcionais de fábrica e todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação nacional de trânsito (CONTRAN) vigentes para o ano de fabricação do modelo.</p> <p>1.3. Motorização e Performance:</p> <p>1.3.1. Potência: Mínima de 150 CV (para motores Turbo ou Sistemas Híbridos</p>

		<p>Combinados).</p> <p>1.3.2. Torque: Mínimo de 245 Nm (25,0 kgfm).</p> <p>1.4. Transmissão:</p> <p>1.4.1. Tipo: Automática (conversor de torque), automatizada de dupla embreagem ou Transmissão Continuamente Variável (CVT/e-CVT).</p> <p>1.4.2. Marchas: Mínimo de 6 marchas simuladas/reais à frente e 1 à ré.</p> <p>1.5. Freios e Segurança Avançada:</p> <p>1.5.1. Freios: Sistema de freios a disco nas 4 rodas, com ABS (Sistema Antibloqueio) e EBD (Distribuição Eletrônica de Frenagem).</p> <p>1.5.2. Air Bags: Mínimo de 06 (seis) airbags – sendo 02 frontais, 02 laterais e 02 de cortina.</p> <p>1.5.3. Sistema Antifurto: Alarme perimétrico e volumétrico com comando na chave.</p> <p>1.5.4. Travas: Travas elétricas nas quatro portas e tampa do porta-malas com travamento automático por velocidade.</p> <p>1.5.5. Assistência de Condução (ADAS): Equipado obrigatoriamente com Frenagem Autônoma de Emergência (AEB), Assistente de Permanência/Centralização em Faixa (LKA) e Piloto Automático Adaptativo (ACC).</p> <p>1.6. Conforto, Tecnologia e Auxílio:</p> <p>1.6.1. Direção: Assistência elétrica progressiva.</p> <p>1.6.2. Eletrônicos: Painel de instrumentos 100% digital, Computador de bordo, Controle Eletrônico de Estabilidade (ESC) e Controle de Tração (ASR).</p> <p>1.6.3. Climatização: Ar-condicionado automático, digital e Dual Zone (duas zonas de climatização), com saídas independentes para os bancos traseiros.</p> <p>1.6.4. Vidros e Retrovisores: Vidros elétricos nas quatro portas com função "um toque" e antiesmagamento; retrovisores externos com ajuste elétrico e rebatimento automático.</p> <p>1.6.5. Visibilidade: Faróis full LED (alto e baixo), luzes de condução diurna (DRL) em LED e desembaçador do vidro traseiro.</p> <p>1.6.6. Estacionamento: Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros.</p> <p>1.6.7. Auxílio Visual: Câmera de ré com linhas guias dinâmicas ou Sistema de Câmeras 360 graus.</p> <p>1.6.8. Multimídia: Central multimídia de fábrica com tela sensível ao toque de, no mínimo, 10 polegadas, com espelhamento sem fio para Apple CarPlay e Android Auto, além de carregador de celular por indução (wireless).</p> <p>1.7. Capacidade e Estrutura:</p> <p>1.7.1. Porta-Malas: Capacidade mínima de 410 litros (líquidos VDA).</p> <p>1.7.2. Tanque de Combustível: Capacidade de no mínimo 44 litros (ou autonomia elétrica equivalente ponderada em caso de veículos eletrificados).</p> <p>1.7.3. Rodas e Pneus: Rodas de liga leve de no mínimo aro 18.</p> <p>1.8. Acessórios e Proteção:</p> <p>1.8.1. Proteção: Protetor de cárter/motor integrado de fábrica ou instalado como acessório original.</p> <p>1.8.2. Interior: Jogo de tapetes internos originais em carpete de alta densidade ou borracha.</p> <p><b>Marcas e Modelos utilizados como referência: Jeep Compass (Longitude / Série S Flex), Toyota Corolla Cross (XRE / XRX Flex ou Hybrid), Volkswagen Taos (Highline)</b></p>
--	--	---

#### **4 – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES**

##### **4.1. Forma e Prazo de Entrega**

a) A entrega dos veículos deverá ocorrer no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo o transporte ser realizado por meio adequado, sendo expressamente vedado o deslocamento do veículo rodando.

##### **4.2. Documentação e Condições no Ato da Entrega**

No ato da entrega, deverão ser apresentados obrigatoriamente:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), contendo a identificação do procedimento licitatório e da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) Checklist de pré-entrega emitido pela montadora ou concessionária, comprovando que o veículo é novo, zero quilômetro, admitindo-se hodômetro de até 50 (cinquenta) quilômetros, e atestando o pleno funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;

c) Documentação técnica completa do veículo, contendo número de chassi, modelo, versão e demais características correspondentes ao objeto ofertado;

d) Manuais do proprietário e de manutenção, bem como o termo de garantia fornecido pelo fabricante;

e) Entrega técnica, consistindo na apresentação das funcionalidades do veículo, orientações de operação segura, condução econômica, manutenção preventiva e condições de garantia.

##### **4.3. Inconformidades**

Caso o veículo entregue apresente qualquer divergência em relação ao modelo, às especificações técnicas, aos itens obrigatórios, à documentação exigida ou às condições estabelecidas no edital, a contratada deverá promover a substituição imediata, sem qualquer ônus para a Administração.

##### **4.4. Recebimento Definitivo**

A entrega somente será considerada concluída após o recebimento definitivo, mediante atesto do fiscal designado, condicionado ao atendimento integral de todas as exigências técnicas, documentais e contratuais previstas no edital e em seus anexos.

#### **5. VIGÊNCIA DA ATA:**

**5.1.** A ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo as entregas ocorrer de forma parcelada durante todo o período de vigência da mesma, conforme a necessidade e o planejamento das atividades do Consórcio.

**5.2.** O registro de preços poderá ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

**5.3.** A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico sob a forma de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço unitário, conforme art. 28, inciso I, e art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, assegurando competitividade, economicidade e transparência.

**5.4.** Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses e a demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1.** A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e na Formalização da Demanda (DFD) elaborados pela Diretoria Executiva do CIRENOR, que demonstram, de forma detalhada, a necessidade, viabilidade técnica, econômica e jurídica da aquisição dos itens.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos automotores novos, zero quilômetro, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle), por meio do Sistema de Registro de Preços, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos e demais condições estabelecidas neste processo, visando atender às demandas administrativas, institucionais e operacionais do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, dos Municípios Consorciados e dos órgãos ou entidades que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços.

Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer registro, licenciamento ou emplacamento anterior, admitindo-se hodômetro com até 50 (cinquenta) quilômetros, fabricados no ano/modelo 2026/2026 ou superior, observando integralmente as especificações técnicas definidas para a contratação, especialmente quanto aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, conforto, tecnologia embarcada e capacidade operacional.

A solução contempla o fornecimento de veículos equipados com motorização mínima de 150 CV, torque mínimo de 245 Nm, transmissão automática, sistemas avançados de assistência à condução (ADAS), incluindo Frenagem Autônoma de Emergência (AEB), Assistente de Permanência ou Centralização em Faixa (LKA) e Piloto Automático Adaptativo (ACC), além de, no mínimo, 06 (seis) airbags, controle eletrônico de estabilidade, controle de tração, ar-condicionado digital dual zone, painel digital, central multimídia com espelhamento sem fio, sensores de estacionamento, câmera de ré ou sistema equivalente e demais características técnicas exigidas no edital.

Os veículos deverão ser entregues completos, contendo todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, todos os itens de série e opcionais constantes da proposta vencedora, protetor de cárter, jogo de tapetes e demais acessórios previstos

nas especificações técnicas do objeto.

A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pelo ente adquirente, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo o transporte ser realizado por meio adequado, sendo vedado o deslocamento dos veículos rodando. O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência das especificações contratadas e à verificação da conformidade do objeto pelo fiscal designado.

Cada veículo deverá ser entregue acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica, manuais do proprietário e manutenção em língua portuguesa, termo de garantia, documentação técnica correspondente ao modelo fornecido, checklist de pré-entrega emitido pela fabricante ou concessionária e demais documentos necessários à comprovação da regularidade e conformidade do objeto.

A solução prevê ainda a realização de entrega técnica, ocasião em que deverão ser prestadas orientações completas aos servidores indicados pelo ente adquirente acerca do funcionamento do veículo, utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, condução econômica, manutenção preventiva, periodicidade de revisões e procedimentos para acionamento da garantia.

Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo integralmente peças, componentes, mão de obra e assistência técnica. Durante o período de garantia, as revisões e atendimentos deverão ser realizados por concessionária ou assistência técnica autorizada pela fabricante, localizada em um raio máximo de 350 km da sede do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR.

A contratada deverá assegurar suporte técnico adequado durante todo o período de garantia, disponibilizando atendimento ao cliente ou telefone de emergência 24 (vinte e quatro) horas para acionamento da garantia e suporte técnico. Em caso de pane mecânica ou elétrica que impeça a circulação do veículo, inclusive durante o deslocamento após a entrega, caberá à contratada promover a remoção por guincho até a assistência técnica autorizada, sem qualquer ônus para a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, pois possibilita que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, dos Municípios Consorciados e dos eventuais órgãos ou entidades aderentes, observadas as respectivas disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se plenamente adequada para atender às necessidades identificadas, assegurando a disponibilização de veículos modernos, seguros, eficientes, tecnologicamente atualizados e compatíveis com as atividades desenvolvidas pelos entes participantes, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, competitividade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os requisitos da presente contratação estão descritos no edital supracitado.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, nº 932 – 99840-000 SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

Após a habilitação a licitante vencedora deverá cumprir com os requisitos expressos neste termo, edital, estudo técnico preliminar e demais documentos que dão origem a contratação.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**9.1.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o Consórcio emitirá as Ordens de Fornecimento, conforme solicitações formais dos Municípios consorciados ou de entes que vierem a aderir à Ata, nas quais constarão a identificação do veículo automotor a ser fornecido, a quantidade e o local de entrega.

### **9.2.** Da Entrega dos Veículos

I – O prazo máximo para a entrega dos veículos será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

II – A entrega observará, obrigatoriamente, as seguintes condições:

a) os veículos deverão ser entregues no endereço indicado pelo Município adquirente ou pelo Consórcio, sem qualquer custo adicional para a Administração;

b) o transporte deverá ser realizado por meio adequado, sendo vedado o deslocamento do veículo rodando, independentemente da distância entre a sede da contratada e o local de entrega;

c) os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, admitindo-se hodômetro de até 50 (cinquenta) quilômetros, decorrentes exclusivamente de movimentações internas da montadora ou concessionária.

III – No ato da entrega, a contratada deverá apresentar, obrigatoriamente:

a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), com identificação do edital, da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Fornecimento;

b) checklist de pré-entrega emitido pela montadora ou concessionária, comprovando o perfeito funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;

c) documentação técnica completa do veículo, contendo, no mínimo, número de chassi, modelo, versão e demais características correspondentes à proposta vencedora;

d) manuais do proprietário e de manutenção, bem como o termo de garantia, todos em língua portuguesa;

e) entrega técnica, com orientações completas sobre operação do veículo, segurança, condução econômica, manutenção preventiva, periodicidade de revisões e procedimentos para acionamento da garantia.

IV – Todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, frete, seguro e demais despesas necessárias até a entrega final, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

V – Veículos entregues em desconformidade com as especificações técnicas, com avarias, defeitos de fabricação ou documentação irregular deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para o Município adquirente ou para o Consórcio.

### **9.3. Da Verificação e Fiscalização**

I – Caberá ao Fiscal da contratação verificar:

- a) a conformidade do veículo entregue com as especificações técnicas exigidas;
- b) a regularidade e completude da documentação apresentada;
- c) o estado físico do veículo no momento da entrega;
- d) o cumprimento das condições de garantia, assistência técnica e prazos.

II – Cada entrega será formalizada mediante registro próprio, contendo data, Município destinatário, identificação do veículo, quilometragem aferida, número da NF-e e eventuais observações.

III – O Gestor da Ata acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais, os prazos de entrega e o controle dos quantitativos registrados.

### **9.4. Do Suporte Técnico e Garantia**

I – A contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante em um raio de até 350 km da sede do Consórcio.

II – Os veículos deverão possuir garantia total mínima de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo integralmente peças, mão de obra e serviços de manutenção corretiva.

III – As solicitações de garantia deverão ser atendidas e solucionadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

IV – Em caso de pane mecânica ou elétrica que impeça a circulação do veículo, inclusive no deslocamento inicial, a contratada será responsável pela remoção (guincho) até a assistência técnica autorizada, sem qualquer ônus para a Administração.

V – A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente ou telefone de emergência 24 horas, para suporte técnico e acionamento da garantia.

### **9.5. Do Pagamento**

I – O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo Fiscal da contratação.

II – Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, ou índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata.

III – Quando a aquisição envolver recursos federais, o pagamento ficará condicionado à liberação financeira pelo órgão ou instituição responsável, nos termos do respectivo instrumento.

#### **9.6. Dos Resultados Esperados**

Com a execução do objeto, espera-se:

I – renovação, modernização e padronização das frotas dos Municípios participantes;

II – melhoria da eficiência administrativa e operacional na execução dos serviços públicos;

III – redução de custos indiretos com manutenção corretiva e indisponibilidade de veículos;

IV – maior segurança e confiabilidade no transporte administrativo e operacional;

V – racionalização dos recursos públicos e ampliação da competitividade por meio do Sistema de Registro de Preços;

VI – benefícios ambientais decorrentes da utilização de veículos mais modernos, eficientes e em conformidade com as normas ambientais vigentes.

### **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços será realizada de forma descentralizada, conforme as necessidades específicas de cada ente participante, observando-se as disposições a seguir.

#### **10.1. Formação do Contrato**

**10.1.1.** Em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, a formalização contratual ocorrerá somente quando houver a efetiva necessidade de aquisição, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) ou instrumento equivalente pelo Consórcio ou pelo Município consorciado.

**10.1.2.** Cada contratação será formalizada individualmente entre a empresa registrada na Ata e o ente que demandar o fornecimento, devendo o respectivo instrumento conter, no mínimo, a identificação do objeto, quantitativos, valores, dotação orçamentária, prazos de entrega e demais condições aplicáveis.

#### **10.2. Gestor e Fiscal do Contrato**

**10.2.1.** Cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços contará com Gestor e Fiscal designados formalmente pelo ente contratante, por meio de portaria ou ato administrativo equivalente.

#### **10.2.2. Compete ao Gestor do Contrato:**

a) acompanhar a execução contratual de forma geral;  
b) monitorar o cumprimento dos prazos e das obrigações assumidas pela contratada;

- c) validar solicitações de fornecimento e eventuais ajustes necessários;  
d) promover e registrar as comunicações formais com a contratada.

**10.2.3. Compete ao Fiscal do Contrato:**

a) verificar a conformidade técnica dos veículos entregues com as especificações do edital, da proposta vencedora e do contrato;

b) registrar ocorrências, falhas, inconformidades ou irregularidades verificadas durante a execução;

c) atestar o recebimento provisório e definitivo dos veículos;

d) solicitar correção, reparo ou substituição dos bens, quando necessário.

**10.3. Acompanhamento da Execução**

**10.3.1.** A execução contratual será acompanhada desde a emissão da Ordem de Fornecimento até o recebimento definitivo dos veículos automotores.

**10.3.2.** O acompanhamento compreenderá, entre outros aspectos:

i) conferência da documentação exigida;

ii) verificação técnica dos veículos entregues;

iii) supervisão das condições de transporte e entrega;

iv) acompanhamento da entrega técnica e das orientações prestadas;

vv) monitoramento das obrigações relacionadas à garantia e ao suporte técnico.

**10.4. Controle de Prazos**

**10.4.1.** O Gestor deverá assegurar o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no contrato e adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de atraso.

**10.4.2.** A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratados.

**10.5. Registro de Ocorrências**

**10.5.1.** Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas em Relatório de Acompanhamento Contratual, incluindo, quando houver:

i) divergências técnicas;

ii) falhas operacionais;

iii) problemas relacionados à garantia;

iv) necessidade de substituição de veículo ou correção de inconformidades.

**10.5.2.** Os registros servirão de subsídio para eventual aplicação de sanções administrativas previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

#### **10.6. Comunicação com a Contratada**

**10.6.1.** As comunicações oficiais entre a Administração e a contratada ocorrerão por meio de e-mail institucional, notificações formais ou sistema eletrônico adotado pelo ente contratante.

**10.6.2.** A contratada deverá responder tempestivamente às solicitações formuladas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

#### **10.7. Gestão da Garantia**

**10.7.1.** O Gestor do Contrato deverá acompanhar os prazos e condições da garantia dos veículos adquiridos, assegurando que a contratada cumpra os prazos de atendimento e as obrigações assumidas.

**10.7.2.** Na ocorrência de falhas recorrentes ou descumprimento das condições de garantia, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive exigência de substituição do veículo, conforme previsto contratualmente.

#### **10.8. Encerramento da Execução**

**10.8.1.** A execução de cada contrato será considerada encerrada após:

- i) o atesto do recebimento definitivo;
- ii) a verificação da conformidade técnica do objeto entregue;
- iii) o cumprimento das obrigações contratuais até o término do prazo de garantia, quando aplicável.

**10.8.2.** Ao final da execução, o Gestor emitirá relatório conclusivo, registrando o cumprimento das obrigações contratuais.

#### **10.9. Responsabilidade do Órgão Gerenciador**

**10.9.1.** Compete ao Consórcio, na condição de órgão gerenciador:

- i) conduzir o procedimento licitatório;
- ii) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- iii) consolidar e orientar as demandas apresentadas pelos Municípios consorciados;
- iv) prestar suporte técnico e administrativo quanto à utilização da Ata;
- v) acompanhar a execução geral da Ata de Registro de Preços.

**10.9.2.** A utilização da Ata pelos Municípios consorciados ocorrerá mediante solicitação formal, por meio de Ordem de Fornecimento, ofício ou sistema próprio, conforme

regulamentação interna de cada ente.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

**11.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega e do recebimento definitivo, mediante apresentação da NF-e atestada pelo fiscal. Em caso de atraso por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV (ou índice substituto) e acrescidos de juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata. *Poderá ser pactuada outra forma de pagamento, desde que formalizada no contrato.*

**11.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual ou descumprimento de cláusulas contratuais. Nessa hipótese, antes da realização do pagamento, será efetuada a compensação entre o valor devido e o eventual débito da contratada perante a Administração.

**11.3.** Somente serão efetuados pagamentos às empresas que realizarem a entrega integral dos veículos constantes da respectiva na Ordem de Fornecimento, sem pendências documentais ou irregularidades quanto às especificações técnicas, prazos, condições contratuais ou exigências legais.

**11.4.** Eventuais atrasos no pagamento decorrentes de vícios, inconsistências ou incorreções nas Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas pela contratada serão de sua inteira responsabilidade, ficando o prazo de pagamento suspenso até a completa regularização, sem direito a atualização monetária, juros ou qualquer forma de indenização.

**11.5.** Em se tratando de recursos federais decorrentes de Convênios ou Contratos de Repasse, o pagamento somente será realizado após a autorização do respectivo Ministério ou Instituição Financeira responsável, observado o fluxo e as regras específicas de liberação de recursos.

## **12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**12.1.** A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, conforme especificações técnicas estabelecidas no edital. Serão habilitadas somente as empresas que atenderem integralmente às condições de participação, requisitos técnicos, comprovação de capacidade e apresentação da documentação exigida. A proposta vencedora será aquela que, após a fase de lances, apresentar o menor preço e comprovar conformidade total com as exigências do objeto, observados os princípios da economicidade, competitividade, isonomia e vantajosidade para a Administração.

## **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento no art. 24 da Lei

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, nº 932 – 99840-000 SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

nº 14.133/2021, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Por se tratar de procedimento realizado na forma de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será feita somente no momento da formalização do contrato ou da emissão da respectiva nota de empenho, conforme necessidade e disponibilidade de cada município consorciado.

Sananduva/RS, 11 de junho de 2026

**CRISTIANE BOTH PIZZINATTO**

**Pregoeira.**

**Modelo de Proposta de Preços**

Pregão Eletrônico 004/2026

Ao CIRENOR

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão Eletrônico, propõe ao Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial e com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Nome do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, nº 932 – 99840-000 SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 0004/2026 CP-CIRENOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 011/2026 RP - CIRENOR**

Aos xx dias do mês de .xxxxxxx. do ano de dois mil e ....., presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação cidade de ....., inscrita no CNPJ consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bachi, 932, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCIO CAPRINI, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: .....pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na ....., nº .....,bairro:..... na ..... sob o nº ....., neste ato representada pelo Sr(a). ....., representante legal/sócio administrador da empresa, RG nº..... e CPF nº ..... doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de veículos automotores novos, zero quilômetro, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle), destinados ao atendimento das demandas administrativas, institucionais e operacionais do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, dos Municípios Consorciados e dos órgãos ou entidades que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços, conforme especificações técnicas, quantitativos, preços registrados e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição., bem como, na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	TON	XXXXXX	XXXXXX

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**2.1.** Os recursos financeiros necessários para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão oportunamente especificados por cada Município participante, ou pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, conforme o caso, no momento da elaboração da respectiva minuta contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos veículos, devidamente atestados pelo fiscal responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e depósito bancário na conta indicada pela DETENTORA DA ATA.

§1º A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora, admitindo-se, em caráter excepcional e devidamente justificado, emissão por outro estabelecimento da mesma empresa, desde que comprovada a regularidade fiscal.

§2º O prazo de pagamento somente terá início após o atesto formal do recebimento definitivo.

§3º Quando se tratar de aquisição custeada com recursos federais, o pagamento ficará condicionado à liberação dos recursos pelo órgão ou instituição responsável, não cabendo à Administração correção ou indenização, salvo disposição legal em contrário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**4.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos pelo IGPM/FGV, ou índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, pro rata.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.1.** Os veículos deverão ser entregues novos, zero quilômetro, com hodômetro máximo de 50 km, exclusivamente decorrentes de deslocamentos internos da montadora ou concessionária, acompanhados da documentação técnica e comercial exigida no edital.

**5.2.** A entrega deverá ocorrer no local indicado na Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, sem qualquer custo adicional.

**5.3.** Constatada qualquer inconformidade, a DETENTORA DA ATA deverá proceder à substituição imediata do veículo, sem ônus para a Administração.

**5.4.** O recebimento definitivo ficará condicionado ao atesto do fiscal designado.

**5.5.** A entrega técnica deverá abranger, no mínimo, orientações sobre condução econômica, manutenção preventiva, periodicidade de revisões, cuidados operacionais e procedimentos para acionamento da garantia.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**6.1.** Os veículos serão recebidos:

- I - provisoriamente, para verificação da conformidade;
- II - definitivamente, após aceitação formal e verificação de qualidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS**

**7.1.** Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.

**7.2.** Durante a garantia, a DETENTORA DA ATA será responsável por todos os encargos de manutenção corretiva.

**7.3.** O atendimento de garantia deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação justificada, mediante anuência da Administração.

**7.4.** A DETENTORA DA ATA deverá assegurar assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada a um raio de até 350 km da sede do CIRENOR, permanecendo integralmente responsável pela qualidade, prazos e resultados dos serviços, ainda que executados por terceiros autorizados.

**7.5.** Na hipótese de pane que impeça a circulação do veículo, a remoção por guincho até o local de assistência técnica será de responsabilidade da DETENTORA DA ATA, sem qualquer ônus ao ente adquirente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** São obrigações da DETENTORA DA ATA:

- I - fornecer os veículos conforme as especificações;
- II - manter as condições de habilitação;
- III - assumir integral responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes da execução da Ata.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**9.1.** O prazo de duração do da presente ata é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

**9.2.** Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo legal de 12 (doze) meses e a demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DA ATA**

**10.1.** A DETENTORA DA ATA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Esta ata poderá ser rescindida nos casos previstos em lei, desde que devidamente motivados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

**a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

IV. deixar de apresentar amostra;

V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**e)** **deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado, restando em mora;**

**f)** fraudar a licitação

**g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a DETENTORA DA ATA podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**12.5.** A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a DETENTORA DA ATA podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

**12.6.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade

mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

**12.9.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.13.** A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

**13.1.** A presente ata somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site [www.cirenor.rs.gov.br](http://www.cirenor.rs.gov.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**15.1.** O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

**15.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**15.3.** A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

**15.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

**15.5.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**16.1.** Aplicam-se à presente Ata todas as disposições do edital e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**17.1.** A DETENTORA DA ATA se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

**17.2.** A DETENTORA DA ATA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**17.3.** É vedada à DETENTORA DA ATA a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução contratual para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

**17.4.** A DETENTORA DA ATA obriga-se a comunicar imediatamente ao cirenor qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

**17.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a DETENTORA DA ATA às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** É vedada a subcontratação total do objeto, permanecendo a DETENTORA DA ATA integralmente responsável pelo fornecimento dos veículos, pela conformidade do objeto, pela garantia, pela assistência técnica, pela entrega, pelos prazos e por todas as obrigações assumidas.

**18.2.** Admite-se a subcontratação parcial ou a utilização de terceiros autorizados, especialmente para atividades acessórias, logísticas, transporte, entrega, assistência técnica, revisões, manutenção, guincho e serviços de garantia, desde que vinculados à rede autorizada da fabricante/montadora ou previamente aceitos pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da DETENTORA DA ATA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**19.1.** Nas hipóteses em que for demonstrada majoração comprovada dos custos dos itens registrados, mediante documentação idônea, poderá ser autorizada a revisão dos valores, visando exclusivamente o restabelecimento da equação econômico-financeira inicial, vedada qualquer ampliação de margem de lucro.

**19.2.** Da mesma forma, constatada redução dos preços de mercado, mediante pesquisa de preços realizada pelo CIRENOR ou por ente consorciado, os valores registrados poderão ser ajustados para baixo, observando-se o interesse público e a vantajosidade prevista no art. 23 da Lei 14.133/2021 e reiterada pela jurisprudência do TCU em decisões como Acórdão 2622/2013 – Plenário e Acórdão 1504/2019 – Plenário, que autorizam a revisão para baixo em ARP quando comprovada variação significativa de mercado.

**19.3.** Todos os pedidos de reequilíbrio deverão ser instruídos com documentação que demonstre de forma clara:

a) a variação efetiva dos custos;

- b) a natureza superveniente dos eventos;
- c) a relação direta com o objeto registrado;
- d) a compatibilidade com a matriz de riscos do edital e do contrato.

**19.4.** Após o recebimento da documentação completa, o CIRENOR analisará o pedido e emitirá decisão no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogável de forma motivada, podendo deferir ou indeferir a revisão requerida. Eventual alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

**20.1.** A DETENTORA DA ATA observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição dos veículos contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A assinatura desta Ata não gera obrigação de contratação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1.** A presente ata será fiscalizada pelo Sr. Ulisses Cecchin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ADESÃO PELOS ENTES NÃO PARTICIPANTES**

**23.1.** A utilização da presente Ata por entes não participantes do certame ficará condicionada à observância das regras de adesão previstas no Edital, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e nas Resoluções do CIRENOR, especialmente quanto à comprovação de vantajosidade e à capacidade de fornecimento da detentora da Ata.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

**24.1.** Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**24.2.** E, por estarem as partes justas e DETENTORA DA ATA, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



SANANDUVA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

2026.

**MARCIO CAPRINI**

Presidente CIRENOR

DETENTORA DA ATA

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

De um lado o CONSÓRCIO INTEMRINICIPAL DA REGIÃO NORDESTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, através do edital de licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de \_\_\_\_\_, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CIRENOR – Av. Fiorentino Bachi, nº 932 – 99840-000 SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

(54) 3343 3668 – contato@cirenor.rs.gov.br

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de veículo(s) automotor(es) novo(s), zero quilômetro, do tipo SUV (Sport Utility Vehicle), conforme condições, quantidades, especificações técnicas, prazos, garantia, assistência técnica e demais exigências constantes no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e proposta vencedora, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

**2.2.** O fornecimento será formalizado mediante Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente), emitida pela CONTRATANTE, com indicação do local de entrega, dados do(s) veículo(s) e demais informações necessárias.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

**3.1.** Os bens objeto deste contrato serão entregues no endereço indicado pela CONTRATANTE (Município consorciado adquirente ou pelo CIRENOR, conforme o caso), conforme definido na respectiva Ordem de Fornecimento, observadas todas as condições previstas no Edital, Ata de Registro de Preços, proposta vencedora e neste contrato.

**3.2.** A Ordem de Fornecimento somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e no site institucional.

**3.3.** Prazo de entrega: a CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento do(s) item(ns) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, observando integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

**3.4.** Vigência: o presente contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e comprovação de vantagem para a Administração, nos limites legais.

**Parágrafo único.** A prorrogação, quando cabível, será formalizada por termo aditivo, condicionada à manutenção de vantajosidade, economicidade e ao cumprimento integral das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO E PAGAMENTO**

**4.1.** O preço devido pelo fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), conforme a proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº XX/2026.

**4.2.** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos veículos.

**§1º** A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA, admite-se a emissão por outro estabelecimento da empresa, desde que acompanhada da documentação

comprobatória da regularidade fiscal pertinente.

§2º É vedado à CONTRATADA protocolizar ou encaminhar a Nota Fiscal antes do recebimento definitivo do objeto. O prazo de pagamento somente terá início após o atesto e a entrega integral da documentação exigida.

§3º Nos casos em que o pagamento envolver recursos federais oriundos de Convênios/Contratos de Repasse, o pagamento ficará condicionado à autorização/liberação pelo órgão ou instituição responsável, conforme regras próprias.

**4.3.** Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV, ou índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

**4.4.** Havendo inconsistências, erros ou vícios na Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a completa regularização, sem direito à atualização monetária ou compensação, por se tratar de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

**5.1.** Os veículos deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas, devendo ser novos, de primeiro uso e zero quilômetro, admitindo-se hodômetro de até 50 (cinquenta) quilômetros, decorrentes exclusivamente de movimentações internas da montadora/concessionária, vedada qualquer forma de uso anterior.

**5.2.** A entrega ocorrerá no prazo máximo previsto na Cláusula Terceira, observadas as seguintes condições:

I – a entrega será realizada no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a Administração;

II – o transporte deverá ser efetuado por meio adequado, sendo expressamente vedado o deslocamento do veículo “rodando”.

**5.3.** No ato da entrega, a CONTRATADA apresentará, obrigatoriamente:

I – NF-e contendo identificação da licitação, Ata de Registro de Preços e Ordem de Fornecimento;

II – checklist de pré-entrega (ou equivalente) emitido pela montadora/concessionária;

III – manuais, termo de garantia, chave reserva e itens originais de fábrica;

IV – entrega técnica, com orientações sobre funcionamento, condução econômica, segurança, manutenção preventiva, revisões e acionamento da garantia.

**5.4.** O recebimento será:

I – provisório, para verificação de conformidade;

II – definitivo, após atesto do fiscal, mediante conferência integral dos requisitos técnicos, documentais e contratuais.

**5.5.** Constatada inconformidade técnica, documental ou física, o veículo será considerado não recebido, devendo a CONTRATADA providenciar, de imediato e sem ônus, a substituição ou regularização.

**5.6.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes de transporte inadequado ou entrega em desconformidade.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS BENS**

**7.1.** Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo, com cobertura integral para defeitos de fabricação, vícios ocultos, peças genuínas e mão de obra.

**7.2.** A CONTRATADA deverá assegurar rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante, localizada a um raio de até 350 km da sede do CIRENOR, devendo apresentar, quando solicitada, a relação das assistências credenciadas.

**7.3.** O atendimento de garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período apenas quando justificadamente e com anuência expressa do ente contratante.

**7.4.** Em caso de defeito que impeça a circulação do veículo, a CONTRATADA será responsável, sem custo, pela remoção por guincho até a assistência técnica autorizada.

**7.5.** A Administração poderá exigir a substituição do bem quando constatado defeito recorrente ou falha que comprometa segurança, desempenho ou uso adequado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **8.1. Obrigações do CONTRATANTE:**

- I – efetuar o pagamento na forma e prazo contratados, após recebimento definitivo;
- II – providenciar o atesto e os atos necessários à execução;
- III – fornecer as informações essenciais para entrega.

### **8.2. Obrigações da CONTRATADA:**

- I – entregar os veículos conforme especificações e prazos;
- II – manter, durante a execução, as condições exigidas no certame;
- III – apresentar, quando solicitado, documentação fiscal pertinente e demais documentos

necessários à execução, conforme legislação aplicável (sem prejuízo das retenções legais);

IV – assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, tributários, comerciais, logísticos e de transporte;

V – comunicar fatos supervenientes que possam afetar prazo/qualidade;

VI – responder por danos materiais/pessoais/ambientais decorrentes da execução;

VII – garantir assistência técnica e garantia conforme Cláusula Sétima;

VIII – emitir NF-e com identificação da licitação e da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por \_\_\_\_\_.

**9.2.** Caberá ao fiscal verificar a conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas previstas no edital e na proposta vencedora, o atendimento ao prazo máximo de entrega, as condições de transporte utilizadas pela contratada — inclusive quanto à vedação de circulação rodando quando aplicável —, a regularidade da documentação apresentada no ato da entrega e o cumprimento das regras de garantia e assistência técnica.

**9.3.** O fiscal deverá registrar em relatório próprio quaisquer inconformidades, avarias, falhas técnicas, divergências documentais ou descumprimentos contratuais, comunicando imediatamente ao Órgão Gerenciador para que sejam adotadas as providências corretivas, inclusive a exigência de substituição do veículo ou a aplicação das penalidades cabíveis.

**9.4.** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo ente contratante, seja o CIRENOR, Município Consorciado ou órgão ou entidade aderente, conforme o caso, não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, civis, contratuais e administrativas, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade, segurança, condições de entrega, funcionamento, garantia, assistência técnica e manutenção dos veículos fornecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**10.1.** O CONTRATADO se compromete a tratar os dados pessoais eventualmente acessados, coletados ou compartilhados em decorrência da execução contratual em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo sua utilização apenas para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

**10.2.** O CONTRATADO deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**10.3.** É vedada a utilização, compartilhamento, cessão ou transferência de dados pessoais obtidos em razão da execução desta ata para finalidades diversas daquelas expressamente previstas neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

**10.4.** O CONTRATADO obriga-se a comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, devendo colaborar com as medidas de contenção e mitigação necessárias.

**10.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CONTRATADO às penalidades administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal prevista na legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE**

**11.1.** A contratação observará os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando que a aquisição dos veículos contribua para a eficiência energética, redução de impactos ambientais e promoção do desenvolvimento sustentável.

**11.2.** Os veículos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, fabricados com tecnologia que reduza emissões e aumente a eficiência no consumo de combustível, atendendo às normas ambientais e às exigências dos órgãos competentes.

**11.3.** Sempre que possível, deverão ser priorizados veículos com componentes recicláveis, menor geração de resíduos e menor custo operacional, de modo a prolongar a vida útil da frota pública e reduzir o descarte prematuro de materiais.

**11.4.** A contratada deverá adotar práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos, uso racional de recursos, cumprimento das normas de segurança laboral e atenção aos requisitos ambientais aplicáveis à sua atividade.

**11.5.** A adoção de medidas de gestão sustentável, como redução de consumo de energia e água, reciclagem de materiais e destinação correta de resíduos automotivos, será considerada conduta positiva na avaliação da execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** É vedada a subcontratação total do objeto, permanecendo a DETENTORA DA ATA integralmente responsável pelo fornecimento dos veículos, pela conformidade do objeto, pela garantia, pela assistência técnica, pela entrega, pelos prazos e por todas as obrigações assumidas.

**12.2.** Admite-se a subcontratação parcial ou a utilização de terceiros autorizados, especialmente para atividades acessórias, logísticas, transporte, entrega, assistência técnica, revisões, manutenção, guincho e serviços de garantia, desde que vinculados à rede autorizada da fabricante/montadora ou previamente aceitos pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da DETENTORA DA ATA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Aplicam-se as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital/Ata, garantidos contraditório e ampla defesa.

**13.2.** As multas e demais sanções observarão os percentuais e condições estabelecidos no procedimento licitatório e na Ata de Registro de Preços, no que couber.

**13.3.** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**14.1.** Serão considerados casos fortuitos/força maior aqueles que inviabilizem comprovadamente o fornecimento, na forma do art. 393 do Código Civil, devendo a CONTRATADA apresentar justificativa e prova do nexo causal.

**14.2.** As ocorrências deverão ser comunicadas ao CIRENOR/CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após ciência do evento, quando possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

**15.1.** As hipóteses de extinção contratual observarão a Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente do CIRENOR

\_\_\_\_\_  
Representante da CONTRATADA



Testemunhas:

---

---